

icos, com vistas à oferta de alimentos mais seguros à sociedade catarinense; **Considerando** a necessidade de fortalecer a economia agrícola de Santa Catarina; **Considerando** que, conforme Art. 3º do Decreto Estadual 1331/2017 que regulamenta a Lei Estadual 11069/1998, compete à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR), por intermédio da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), entre outros, fiscalizar o comércio e uso de agrotóxicos, bem como amostrar produtos de origem vegetal para avaliação dos níveis remanescentes de resíduos de agrotóxicos; **Considerando**, por fim, que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) é um instrumento de apoio a políticas agrícolas e pesqueiras do Estado de Santa Catarina; **RESOLVE: Art. 1º** Instituir no Estado de Santa Catarina o Programa Estadual de Controle e Monitoramento de Resíduos de Agrotóxicos, tendo por objetivo o aprimoramento do controle do comércio, armazenamento e uso de agrotóxicos, mediante a execução e análise de amostras de monitoramento e fiscais de produtos de origem vegetal, abelhas e insumos agrícolas. **Art. 2º** Autorizar a transferência/descentralização de R\$ 1.223.750,00 (hum milhão, duzentos e vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais) do FDR para a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc), para a execução do Programa Estadual de Controle e Monitoramento de Resíduos de Agrotóxicos. **Art. 3º**. Fica o FDR autorizado a fiscalizar as operações de execução do Programa Estadual de Controle e Monitoramento de Resíduos de Agrotóxicos. **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE GOUVÊA
PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 667406

Resolução nº 007/2020 SAR/Cederural, de 28/04/2020.

Dispõe sobre o Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 28/04/2020, **Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, e no Decreto Estadual nº 2.919, de 01 de junho de 1998, e alterações posteriores, que aprovaram o Regulamento da Política de Defesa Sanitária Animal no Estado de Santa Catarina; **Considerando** a Instrução Normativa nº 10, de 03 de março de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que estabelece o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT e a Classificação das Unidades da Federação de acordo com o grau de risco para as doenças brucelose e tuberculose, assim como a definição de procedimentos de defesa sanitária animal a serem adotados de acordo com a classificação; **Considerando** o status sanitário do Estado de Santa Catarina, com prevalência conhecida da brucelose e da tuberculose bovina e bubalina menores que 1% (um por cento); **Considerando** o objetivo de reduzir a número de casos de brucelose e tuberculose bovina e bubalina, diminuindo progressivamente o risco de sua disseminação no Estado de Santa Catarina e salvaguardar a saúde pública; **Considerando** a necessidade de manutenção e melhoria do status sanitário do Estado de Santa Catarina; **Considerando** que o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à COVID-19, considera como serviço público e atividade essencial a prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais; **Considerando** a necessidade de manutenção da atenção à sanidade agropecuária, sobretudo diante do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **Considerando**, por fim, que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) é um instrumento de apoio ao desenvolvimento da produção agropecuária no Estado de Santa Catarina, **RESOLVE: Art. 1º** Instituir o projeto especial de financiamento para a execução do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal em Santa Catarina. **Art. 2º** Autorizar a transferência/descentralização de R\$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais) do FDR para a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc), com o objetivo de ampliar a cadeia de vigilância em Santa Catarina, detectando propriedades suspeitas de doença infecciosa para fiscalização, diagnóstico definitivo e eliminação dos animais doentes, reduzindo os riscos à saúde pública e elevando o status sanitário do rebanho catarinense ao obter a classificação de área de risco insignificante para Brucelose e Tuberculose. **Art. 3º** Fica o FDR autorizado a fiscalizar as operações de execução do Simulado em Emergência Agropecuária. **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE GOUVÊA
PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 667408

Resolução nº 008/2020 SAR/Cederural, de 28/04/2020.

Dispõe sobre a criação de projeto especial para a realização do Monitoramento Microbiológico e de Ficotoxinas na Produção de Moluscos Bivalves em Santa Catarina pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC). O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 28/04/2020, **Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, e no Decreto Estadual nº 2.919, de 01 de junho de 1998, e alterações posteriores, que aprovaram o Regulamento da Política de Defesa Sanitária Animal no Estado de Santa Catarina; **Considerando** que Santa Catarina é o maior produtor nacional de moluscos, respondendo por aproximadamente 95% da produção brasileira de mexilhões e ostras; **Considerando** o Programa Estadual de Controle Higiênico Sanitário de Moluscos Bivalves, executado pela CIDASC, é um dos procedimentos de gestão e controle sanitário da cadeia produtiva dando segurança para produtores e consumidores; **Considerando** a iminência de expiração do Convênio entre o extinto Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA e a CIDASC -, cujas atribuições foram transferidas ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA -, que garantia o financiamento do necessário monitoramento higiênico sanitário de moluscos bivalves, previsto para 30/04/2020; **Considerando** que a interrupção monitoramento microbiológico e de ficotoxinas na produção de moluscos bivalves pode representar um efetivo e grave risco à saúde pública; **Considerando** a importância econômica e social da maricultura; **Considerando** que o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à COVID-19, considera como serviço público e atividade essencial a prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais; **Considerando**, por fim, que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) é um instrumento de apoio a políticas agrícolas e pesqueiras do Estado de Santa Catarina, **RESOLVE: Art. 1º** Instituir o projeto especial para a realização do monitoramento microbiológico e de ficotoxinas na produção de moluscos bivalves em Santa Catarina. **Art. 2º**. Autorizar a transferência/descentralização de R\$ 170.360,00 (Cento e setenta mil e trezentos e sessenta reais) do FDR para a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), com o objetivo de monitorar a condição higiênico sanitária de moluscos bivalves, mediante a coleta e envio de amostras de moluscos bivalves e água dos locais de cultivo para os laboratórios credenciados para essa finalidade. **Art. 3º** Fica o FDR autorizado a fiscalizar as operações de execução do monitoramento microbiológico e de ficotoxinas na produção de moluscos bivalves em Santa Catarina. **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE GOUVÊA
PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 667411

Resolução nº 009/2020 SAR/Cederural, de 28/04/2020.

Dispõe sobre a instituição de projeto especial para a realização de Simulado em Emergência Agropecuária – ênfase em Febre Aftosa pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC). O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 28/04/2020, **Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, e no Decreto Estadual nº 2.919, de 01 de junho de 1998, e alterações posteriores, que aprovaram o Regulamento da Política de Defesa Sanitária Animal no Estado de Santa Catarina; **Considerando** o reconhecimento do Estado de Santa Catarina como Zona Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação pela Organização Mundial de Saúde Animal – OIE; **Considerando** a necessidade de manutenção e melhoria do status sanitário do Estado de Santa Catarina; **Considerando** que o Plano Estratégico 2017–2026 do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (PNEFA), do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, visa garantir o status de país livre da febre aftosa e ampliar as zonas livres de febre aftosa sem vacinação; **Considerando** a necessidade de constituir e capacitar equipes para atuação nas emergências zoonosológicas (febre aftosa); **Considerando** a necessidade de sensibilizar e preparar as instituições governamentais, bem como o setor privado e a comunidade em geral para a adoção das medidas previstas nos planos de contingência destinadas à contenção e ao saneamento de possíveis focos de doenças emergências; **Considerando** o aumento da credibilidade do Serviço Veterinário do Estado de Santa Catarina junto à OIE, FAO e aos mercados importadores de produtos do agronegócio catarinense, elevando

o potencial de atendimento às garantias sanitárias requeridas e, conseqüentemente, das exportações; **Considerando** que o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à COVID-19, considera como serviço público e atividade essencial a prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais; **Considerando** a necessidade de manutenção da atenção à sanidade agropecuária, sobretudo diante do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **Considerando**, por fim, que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) é um instrumento de apoio ao desenvolvimento da produção agropecuária no Estado de Santa Catarina, **RESOLVE: Art. 1º** Instituir o projeto especial para a realização de Simulado em Emergência Agropecuária – ênfase em Febre Aftosa a ser executado pela CIDASC. **Art. 2º**. Autorizar a transferência/descentralização de R\$92.760,00 (Noventa e dois mil e setecentos e sessenta reais) do FDR para a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), para a execução do Simulado em Emergência Agropecuária – ênfase em Febre Aftosa. **Art. 3º** Fica o FDR autorizado a fiscalizar as operações de execução do Simulado em Emergência Agropecuária. **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE GOUVÊA
PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 667412

Resolução nº 010/2020 SAR/Cederural, de 28/04/2020.

Dispõe sobre a descentralização de recursos do FDR para celebração de convênios com os municípios para a aquisição de produtos da agricultura familiar, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional, com a finalidade destinada às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional no contexto do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020 (Combate à COVID-19). O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 28/04/2020, **Considerando** a atual situação de estiagem que assola o Estado de Santa Catarina, cuja ocorrência vem afetando fortemente os pequenos empreendimentos familiares rurais; **Considerando** o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelos vírus COVID-19, com a franca expansão da transmissão comunitária em todo o território catarinense, cuja ocorrência resultou na declaração de emergência por meio da edição do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, bem como o estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, mediante a implementação de necessárias medidas restritivas de circulação de pessoas e isolamento social, refletindo-se, invariavelmente, na renda dos agricultores e pequenos empreendimentos familiares rurais; **Considerando** as inúmeras ações do Governo do Estado visando coibir o vertiginoso crescimento dos casos de enfermidades causadas e a necessidade de paralisação de diversos setores do Estado, com impactos significativos nos segmentos da produção de alimentos transformados e do abastecimento dos mercados, bem como a redução significativa na dinâmica comercial, por conta do isolamento social; **Considerando** que a agricultura familiar pode atender as necessidades emergenciais na esfera da educação e assistência social, gerando benefícios aos pequenos agricultores pela ampliação da sua participação junto aos mercados institucionais, mais especificamente, sua participação no PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) do Governo Federal, instituído pela Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; **Considerando** a premente necessidade de auxiliar as famílias em situação de extrema insegurança alimentar e nutricional, sobretudo no atual contexto de estado de calamidade pública; **Considerando** ainda que, o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FDR - é um instrumento capaz criar meios e condições para ampliação da participação da Agricultura Familiar nos Mercados Institucionais, **RESOLVE: Art. 1º** Autorizar a descentralização de recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR) – Fonte 0266, no importe de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para repassar aos municípios de Santa Catarina com a finalidade específica e exclusiva de aquisição de alimentos da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional. **Parágrafo único.** Para recebimento dos recursos os municípios interessados, com a participação dos seus Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), deverão celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), mediante a prévia apresentação de projetos específicos, constando o volume de recursos necessários, público a ser assistido e demais ações a serem realizadas, observadas as diretrizes do Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011. **Art. 2º** Terão prioridade os municípios que, cumulativamente:

I- apresentam Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) abaixo de 0,7; II- estejam organizados em seus Conselhos (CONSEA, CMDR); III- economia do município baseada no setor AGRO. **Art. 3º** Poderá ser repassado a cada município o limite de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) no exercício de 2020. **§1º** Dos valores recebidos os municípios deverão aportar 50% na compra de leite e seus derivados, e o restante nos demais produtos, todos oriundos da agricultura familiar. **§2º** Os alimentos adquiridos deverão ser destinados a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, preferencialmente aquelas inscritas no Cadastro Único. **§3º** Os municípios deverão prestar contas dos recursos recebidos, na forma do Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011. **Art. 4º** Compete aos municípios e seus respectivos conselhos de assistência social a análise, aprovação, deflagração e a condução dos processos de compra de alimentos da agricultura familiar, mediante a publicação de editais, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e legislação correlata. **§1º** Os editais deverão ser previamente analisados e aprovados pelos conselhos municipais de assistência social, com a participação técnica da EPAGRI. **§2º** Estando em conformidade os editais, será realizado um pré-enquadramento pela Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios da SAR, para cadastramento dos projetos, aprovação dos valores e repasse dos recursos. **Art. 5º** Fica a SAR, por meio da Diretoria de Cooperativismo e Agronegócio, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para a execução das diretrizes desta Resolução. **Art. 6º** A SAR acompanhará a prestação de contas das operações submetidas a enquadramento, podendo, a qualquer momento, adotar medidas de sanção quando constatada eventual inconformidade ou desvio de finalidade. **Art. 7º** O aporte de recursos de que trata esta Resolução está condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária do FDR. **Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE GOUVÊA

PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 667417

Resolução nº 010/2020 SAR/Cederural, de 28/04/2020.

Dispõe sobre a descentralização de recursos do FDR para celebração de convênios com os municípios para a aquisição de produtos da agricultura familiar, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional, com a finalidade destinação às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional no contexto do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020 (Combate à COVID-19). O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 28/04/2020, **Considerando** a atual situação de estiagem que assola o Estado de Santa Catarina, cuja ocorrência vem afetando fortemente os pequenos empreendimentos familiares rurais; **Considerando** o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelos vírus COVID-19, com a franca expansão da transmissão comunitária em todo o território catarinense, cuja ocorrência resultou na declaração de emergência por meio da edição do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, bem como o estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, mediante a implementação de necessárias medidas restritivas de circulação de pessoas e isolamento social, refletindo-se, invariavelmente, na renda dos agricultores e pequenos empreendimentos familiares rurais; **Considerando** as inúmeras ações do Governo do Estado visando coibir o vertiginoso crescimento dos casos de enfermidades causadas e a necessidade de paralisação de diversos setores do Estado, com impactos significativos nos segmentos da produção de alimentos transformados e do abastecimento dos mercados, bem como a redução significativa na dinâmica comercial, por conta do isolamento social; **Considerando** que a agricultura familiar pode atender as necessidades emergenciais na esfera da educação e assistência social, gerando benefícios aos pequenos agricultores pela ampliação da sua participação junto aos mercados institucionais, mais especificamente, sua participação no PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) do Governo Federal, instituído pela Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; **Considerando** a premente necessidade de auxiliar as famílias em situação de extrema insegurança alimentar e nutricional, sobretudo no atual contexto de estado de calamidade pública; **Considerando** ainda que, o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FDR – é um instrumento capaz criar meios e condições para ampliação da participação da Agricultura Familiar nos Mercados Institucionais, **RESOLVE: Art. 1º** Autorizar a descentralização de recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR) – Fonte 0266, no importe de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para repassar aos mu-

nicipios de Santa Catarina com a finalidade específica e exclusiva de aquisição de alimentos da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional. **Parágrafo único.** Para recebimento dos recursos os municípios interessados, com a participação dos seus Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), deverão celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), mediante a prévia apresentação de projetos específicos, constando o volume de recursos necessários, público a ser assistido e demais ações a serem realizadas, observadas as diretrizes do Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011. **Art. 2º** Terão prioridade os municípios que, cumulativamente: I- apresentam Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) abaixo de 0,7; II- estejam organizados em seus Conselhos (CONSEA, CMDR); III- economia do município baseada no setor AGRO. **Art. 3º** Poderá ser repassado a cada município o limite de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) no exercício de 2020. **§1º** Dos valores recebidos os municípios deverão aportar 50% na compra de leite e seus derivados, e o restante nos demais produtos, todos oriundos da agricultura familiar. **§2º** Os alimentos adquiridos deverão ser destinados a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, preferencialmente aquelas inscritas no Cadastro Único. **§3º** Os municípios deverão prestar contas dos recursos recebidos, na forma do Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011. **Art. 4º** Compete aos municípios e seus respectivos conselhos de assistência social a análise, aprovação, deflagração e a condução dos processos de compra de alimentos da agricultura familiar, mediante a publicação de editais, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e legislação correlata. **§1º** Os editais deverão ser previamente analisados e aprovados pelos conselhos municipais de assistência social, com a participação técnica da EPAGRI. **§2º** Estando em conformidade os editais, será realizado um pré-enquadramento pela Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios da SAR, para cadastramento dos projetos, aprovação dos valores e repasse dos recursos. **Art. 5º** Fica a SAR, por meio da Diretoria de Cooperativismo e Agronegócio, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para a execução das diretrizes desta Resolução. **Art. 6º** A SAR acompanhará a prestação de contas das operações submetidas a enquadramento, podendo, a qualquer momento, adotar medidas de sanção quando constatada eventual inconformidade ou desvio de finalidade. **Art. 7º** O aporte de recursos de que trata esta Resolução está condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária do FDR. **Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE GOUVÊA

PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 667418

Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ESPÉCIE: TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE FOMENTO Nº 2017TR001085 – PROCESSO- SST 2545/2017 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e o Centro Cultural Escrava Anastácia CNPJ nº 02.573.208/0001-25. **OBJETO:** Considerando o estado de calamidade pública em todo o território catarinense e a continuidade do projeto, conforme Ofício CCEA23/2020, fica prorrogado a vigência do Termo de Fomento 2017TR1085 até **29 de maio de 2020**. Maria Elisa da Silveira de Caro, Secretária de Estado. Florianópolis, 30 de abril de 2020.

Cod. Mat.: 667326

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação, e de acordo com o que dispõem o art. 74, inciso V, da Constituição Estadual, o art. 106, § 2º, inc. I e IX, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, c/c o art. 24, da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010, e ainda, o Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 dias, a Portaria nº 21, de 24 de março de 2020, publicada no DOE/SC nº 21.230, de 26/03/2020, no intuito de viabilizar a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem à data de 25 de abril de 2020. Florianópolis, 30 de abril de 2020.

MARIA ELISA DA SILVEIRA DE CARO

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social

Cod. Mat.: 667414

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação, e de acordo com o que dispõem o art. 74, inciso V, da Constituição Estadual, o art. 106, § 2º, inc. I e IX, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, c/c o art. 24, da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010, e ainda, o Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 dias, a Portaria nº 18, de 16 de março de 2020, publicada no DOE/SC nº 21.224, de 18/03/2020, no intuito de viabilizar a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem à data de 17 de abril de 2020.

Florianópolis, 30 de abril de 2020.

MARIA ELISA DA SILVEIRA DE CARO

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social

Cod. Mat.: 667415

Infraestrutura e Mobilidade

SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES JARI
02-02/ SIE

EXTRATO DA ATA N ° 015/2020

Data da Reunião: 12/03/2020

DEINFRA -SIE	Requerente	Resultado
2228/2019	BRUNO SERPA	INDEFERIDO
2063/2019	JOSE CARLOS VARELA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
2041/2019	FERNANDO CESAR CARVALHO CARLEN	INDEFERIDO
2055/2019	JOSE AILTON VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO
4940/2019	LEONARDO DAVI DA SILVA	INDEFERIDO
4946/2019	PATRICK VELOSO DE AMORIM	DILIGENCIA
2043/2019	LEONILDA LEMOS DE SOUZA	INDEFERIDO
1943/2019	LUCILA GRAZIELLY DE LIZ FERREIRA	DEFERIDO
1765/2019	OSVALDO DE CASTRO	INDEFERIDO
12669/2019	AMELIO DOMINGOS BEDIN	INDEFERIDO
4342/2019	GELSON ANTONIO ZANCHIN	DILIGENCIA
4479/2019	ANILIR MARIA GRABAS	DILIGENCIA
1948/2019	GILMAR DALBERTO IZOLAN	INDEFERIDO
1836/2019	JORGE ADRIANO SILVA SIMAS	INDEFERIDO
4850/2019	MARCOS ANTONIO BECKER	INDEFERIDO

SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES JARI
02-02/ SIE

EXTRATO DA ATA N ° 016/2020

Data da Reunião: 12/03/2020

DEINFRA -SIE	Requerente	Resultado
2121/2019	IVO JORGE SEGANFREDO JUNIOR	INDEFERIDO
2241/2019	RICARDO MOISES DE ALMEIDA PLATCHEK	INDEFERIDO
2284/2019	LEONARDO ZIGON HOFFMANN	INDEFERIDO
2224/2019	RENNE RODRIGO CANUTO	INDEFERIDO
12754/2019	OSNIR SCHLINDWEIN	INDEFERIDO
4323/2019	EDUARDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA	INDEFERIDO
4785/2019	VIACAO VERDES MARES LTDA	INDEFERIDO
4844/2019	EDSON JONSYK	INDEFERIDO
4868/2019	LUIZ PAULO BERNARDO DA SILVA	INDEFERIDO
4867/2019	VITOR PINHO DA CUNHA	INDEFERIDO
4487/2019	WITOR DA SILVA DUTRA	INDEFERIDO
2169/2019	RICARDO RAFAEL ARAGON	VISTAS
4462/2019	SAMARA MARIO LEAL	VISTAS
4448/2019	LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO	VISTAS
4463/2019	Mª ANTONIA LOPES DIOGO DOS SANTOS	VISTAS

SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES JARI
02-02/ SIE

EXTRATO DA ATA N ° 017/2020

Data da Reunião: 12/03/2020